



SF/16645.37082-00

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

# **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, de 2016**

*Altera a remuneração de servidores públicos. Dispõe sobre gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; dispõe sobre a criação das carreiras do Conselho Administrativo de defesa Econômica – CADE, e sobre a remuneração dos cargos de carreiras das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 10.768, de 19 de novembro de 2003; e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA N° /2016 – CCJ**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Acrescente-se os incisos III e IV ao art. 33, § 4º ao art. 40, e, “termo de opção” ao ANEXO XXXII do PLC nº 35/2016, com as seguintes redações:

*"Art. 33. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, as Carreiras de:*

III – Carreira de Economistas, composta por cargo de nível superior de Economista alcançados pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010, de 30 de junho de 2010, com atribuições destinadas às atividades: especializadas de prevenção, apuração e repressão aos abusos do poder econômico e às infrações contra a ordem econômica; realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, em grau maior de complexidade relativo a pesquisas e estudos referentes a poder de mercado, determinação de preços, competição monopolística e oligopólio, equilíbrio geral, mercado com informações assimétricas, externalidades e bens públicos; realizar análise e relatórios sobre a competição microeconômicos dos setores de comércio, serviços, indústria, finanças, abastecimento, insumos e tecnologia;

IV – Carreira de Estatístico, composta por cargo de nível superior de Estatístico alcançados pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010, de 30 de junho de 2010, com atribuições destinadas às atividades: realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, em grau maior de complexidade relativo a pesquisas e estudos estatísticos sobre competição, concorrência e mercados imperfeitos.”

Art. 40. ....

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Economistas e Estatísticos, de que tratam os incisos III e IV do art. 33 desta Lei, poderão optar pela reorganização nas carreiras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE , de que trata o caput do art. 33, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XXXII desta Lei, com efeitos financeiros a partir da alocação de recursos e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal.”

**ANEXO XXXII**  
**TABELA DE SUBSÍDIOS**

a) .....  
b) .....

**“TERMO DE OPÇÃO”**

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor Ativo ( )		Aposentado ( )	Pensionista ( )
<p>Venho, no termos da Lei nº _____, de _____ de _____, optar reorganização na Carreira do Conselho Administrativo de Defesa econômica – CADE, instituída pela lei supramencionada, conforme disposto no art. 33, e pelo não recebimento das parcelas que integram a estrutura remuneratória do meu cargo efetivo.</p>			
Local e data _____ / _____ / _____.  _____ Assinatura			
Recebido em: _____ / _____ / _____  _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

**JUSTIFICAÇÃO**

O A presente Emenda objetiva a inclusão dos cargos de Economistas e Estatísticos do Serviço Público Federal no quadro de pessoal criado pelo Capítulo X do Projeto de Lei nº 4.252, de 2015.

Primeiro, registre-se que a emenda é de orçamento zero, sem impacto orçamentário em 2016/2017, ficando condicionado o impacto para 2018 à negociação de orçamento e inserção na LOA de 2018. Enquanto, a redação original, do antigo governo, traz impacto orçamentário a partir de julho de 2016 e gera uma desorganização administrativa no cargo de economistas e no Poder Executivo Federal.

Segundo, o teor da emenda oferta ao CADE até 700 profissionais especializados, sendo Economistas (623) e Estatísticos (80), a redação original do antigo governo oferta apenas 50 cargos nas mesmas funções dos Economistas.

Terceiro, o Termo de Acordo nº 11/2012, firmado entre o Governo Federal, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores, referente ao processo de reestruturação e modernização das carreiras e planos de cargos nele relacionados, foi pactuada, vide Cláusula nona/item II, a Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras.

SF/16645.37082-00

Sendo assim, a presente Emenda, com o objetivo de criar uma nova carreira, em última análise, representa a ruptura de um Termo de Acordo firmado com a representatividade dos servidores públicos federais, em especial, aqueles que ocupam os cargos de Economista e Estatísticos, pois como fica claro a primeira opção é a racionalização de cargos e a restruturação das carreiras, para, somente após de vencidas essas etapas, ser tratada a criação de carreiras.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2016.

Senador **Davi Alcolumbre**  
DEMOCRATAS/AP

SF/16645.37082-00